

Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ)



Deliberação dos Comitês PCJ nº 282/2017, de 15/12/2017.

Estabelece regras para pagamento de despesas para participação de membros dos Comitês PCJ, em reuniões internas e externas à sua área de atuação, em território nacional.

Os Comitês das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí, criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e o Comitê da Bacia Hidrográfica dos Rios Piracicaba e Jaguari, criado e instalado segundo a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ), denominados Comitês PCJ, no uso de suas atribuições legais, em sua 20ª Reunião Ordinária, no âmbito de suas respectivas competências:

Considerando os termos do Decreto nº 5.992, de 19 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a concessão de diárias no âmbito da administração federal direta, autárquica e fundacional;

Considerando os termos do Decreto nº 6.907, de 21 de julho de 2009, que altera, dentre outros, os dispositivos do Decreto nº 5.992, de 19 de dezembro de 2006, que dispõem sobre os limites de diárias;

Considerando as orientações apresentadas no Ofício Circular nº 05/2017/SAS-ANA, datado de 01/06/17, que dispõe sobre os critérios para a concessão de diárias a membros de Comitês de Bacia Hidrográfica e as complementações do Despacho nº 48/2017/PF-ANA/PGF/AGU, datado de 20/06/17;

Considerando os termos da Deliberação COFEHIDRO nº 177, de 09 de março de 2017, que dispõe sobre reembolso de despesas de hospedagem, alimentação e transporte com recursos de custeio para representantes da sociedade civil em colegiados do SIGRH;

Considerando que a Câmara Técnica de Planejamento (CT-PL) constituiu Grupo de Trabalho, em sua 68ª Reunião Ordinária, realizada em 01/09/2017, no município de Campinas/SP, denominado GT-Custeio de Despesas, para a definição de metodologia e regulamentação para pagamento de despesas de viagens, formado por representantes da Secretaria Executiva dos Comitês PCJ; da Agência das Bacias PCJ e dos seguintes órgãos e entidades: Associação dos Engenheiros de Jundiaí - AEJ, Associação Nacional do Serviços Municipais de Saneamento - ASSEMAE, Centro das Indústrias do Estado de São Paulo – Diretoria Regional de Jundiaí – CIESP DR Jundiaí, Coordenação da Câmara Técnica de Educação Ambiental – CT-EA, Fórum das Américas, Prefeitura Municipal de Jundiaí e Sindicato Rural de Rio Claro;

Considerando que o GT-Custeio de Despesas realizou 02 (duas) reuniões, nos dias 06/09/2017 e 28/09/2017, para definição de regulamento visando pagamento de despesas para participação de membros dos Comitês PCJ, em reuniões internas e externas à sua área de atuação;

Considerando que o assunto foi apreciado e aprovado pela CT-PL, em sua 69ª Reunião Ordinária, realizada em 24/11/2017, na Faculdade de Tecnologia - Unicamp de Limeira/SP;

Deliberam:

Art. 1º O pagamento de despesas de viagens internas e externas será feito por meio de diárias, com recursos financeiros da Cobrança PCJ FEDERAL, conforme Anexo I - Limites de Valores de Diárias por Deslocamento e Período.

§ 1º Os limites de valores de diárias previsto no Anexo I são os estabelecidos no Decreto nº 6.907, de 21/07/2009, que altera, dentre outros, os dispositivos do Decreto nº 5.992, de 19/12/2006;

§ 2º A concessão de diárias destina-se ao pagamento de despesas com alimentação, locomoção urbana e hospedagem;

Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91(CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ)



§ 3º A diária integral será devida quando ocorrer pernoite, condicionados à data de reunião que o membro participará;

§ 4º Quando não houver pernoite será realizado o pagamento de meia diária;

§ 5º A responsabilidade da contratação de hospedagem é do respectivo solicitante;

§ 6º Não haverá acúmulo de diárias para reuniões distintas realizadas no mesmo dia.

Art. 2º Serão realizados pagamentos de diárias as seguintes situações:

I – Participação em reuniões ordinárias e extraordinárias das câmaras técnicas, grupos técnicos, grupos de acompanhamento, grupos de trabalho e plenários dos Comitês PCJ;

II – Participação em reuniões externas às Bacias PCJ, por indicação dos Comitês PCJ, ou com anuência do Secretário Executivo dos Comitês PCJ.

Art. 3º Para pagamento de diárias em reuniões conforme o inciso I, do Artigo 2º, deverão ser respeitadas as seguintes condicionantes:

I – Ser membro representante de entidade de Organizações Cívicas ou de Entidade Associativa Representativa de Usuários de Recursos Hídricos; ou

II – Ser coordenador, coordenador-adjunto ou secretário das Câmaras Técnicas dos Comitês PCJ; ou

III – Ser pessoa física, sem vínculo com os Comitês PCJ, que venha ser convidado para desenvolvimento de atividades e compartilhamento de experiências junto aos Comitês PCJ.

§ 1º Os membros mencionados nos incisos I e II do caput receberá diárias somente para as reuniões em que foi formalmente indicado.

§ 2º Os representantes suplentes terão direito à concessão de diária, quando houver ausência do representante titular da vaga.

Art. 4º Para pagamento de diárias conforme o inciso II, do Artigo 2º, deverão ser respeitadas as seguintes condicionantes:

I – Ser membro representante de entidade de qualquer um dos segmentos dos Comitês PCJ formalmente indicado por deliberação específica dos Comitês PCJ; ou

II – Ser membro representante de entidade de qualquer um dos segmentos dos Comitês PCJ, com anuência do Secretário Executivo dos Comitês PCJ; ou

III – Ser pessoa física, sem representação nos Comitês PCJ, devidamente com anuência do Secretário Executivo para representar os interesses dos Comitês PCJ.

Art. 5º Para o recebimento de diárias, conforme os Artigos 3º e 4º, deverão ser observados, antes da realização do evento, os seguintes procedimentos:

I – Ter a anuência do Secretário Executivo;

Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91(CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ)



II – Ter a autorização pelos ordenadores de despesa, sendo o Diretor-Presidente e o Diretor Administrativo e Financeiro da Agência das Bacias PCJ;

III – Ter a previsão orçamentária, na rubrica específica, contida no Plano de Aplicação Plurianual vigente, aprovado pelos Comitês PCJ;

IV – Ter a disponibilidade de recursos financeiros.

Art. 6º Para a solicitação da diária o membro deverá entregar, no prazo de até 5 (cinco) dias antes da reunião, os seguintes documentos à Secretaria Executiva, por correio eletrônico:

I – Formulário de “Solicitação de Diárias” preenchido, conforme Anexo III, assinado e digitalizado, que estará disponível no site dos Comitês PCJ;

II – Documentos que justifiquem a necessidade da viagem, tais como: convocação e pauta da reunião;

III - No caso de viagens que ocorram no sábado, domingo ou feriado, o membro solicitante deverá apresentar justificativa fundamentada.

§ 1º. Para reuniões plenárias o prazo para solicitação de diária estabelecido acima é de até 08 (oito) dias antes da reunião.

§ 2º Não serão aceitas solicitações de diária fora dos prazos estabelecidos acima.

§ 3º Se a participação na reunião ou evento for maior que o período solicitado, o solicitante ainda fará jus às diárias correspondente ao período prorrogado, desde que envie novo pedido de autorização;

§ 4º Os membros da Secretaria Executiva, no cumprimento de suas atribuições e para o atendimento de reuniões convocadas de forma extraordinária e que não atendam os prazos mínimos de convocação, poderão apresentar a solicitação de diária, sem o cumprimento do Artigo 6º e § 1º, e devendo ser comunicado aos ordenamentos de despesa para posterior pagamento;

Art. 7º O pagamento das diárias será efetuado até um dia útil antes da reunião, após a comprovação do atendimento do disposto nos Artigos 1º ao 6º.

Art. 8º Consta do Anexo II os limites de reuniões com pagamento de despesas de viagem anuais permitidas, em função do tipo de reunião a ser realizada prevista no inciso I do Artigo 2º.

§ 1º Cada membro fará jus a quantidade de diárias de acordo com o número de reuniões para o qual foi formalmente indicado.

§ 2º Caso o membro participe, formalmente ou não, de mais de uma câmara técnica ou grupo técnico, ele ainda receberá apenas o limite estipulado no Anexo II, sem a possibilidade de acumular diárias.

Art. 9º As reservas e o pagamento das despesas relativas ao transporte aéreo, quando necessário, ficarão a cargo da Agência das Bacias PCJ.

Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91(CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ)



§ 1º Serão de inteira responsabilidade do membro solicitante, inclusive financeiramente, eventuais alterações de percurso ou de datas e horários de deslocamento, quando não autorizados ou determinados pelos ordenadores de despesas da Agência das Bacias PCJ.

§ 2º Após a aquisição das passagens aéreas pela Agência das Bacias PCJ a não efetivação do embarque será de inteira responsabilidade do membro solicitante, inclusive financeiramente, devendo, quando couber, devolver os valores à Agência das Bacias PCJ.

Art. 10 O deslocamento em território nacional, via transporte rodoviário intermunicipal ou interestadual será reembolsado pela Agência das Bacias PCJ devendo o solicitante apresentar os respectivos comprovantes de passagem, juntamente com o “Relatório de Viagem”, conforme Anexo IV.

Art. 11 Não fará jus as diárias se o membro possuir residência fixa na mesma localidade em que a reunião será realizada.

Art. 12 Não fará jus às diárias o membro que tiver reembolso de outras fontes de recursos.

Art. 13 Os membros solicitantes, participantes das reuniões do inciso I, do Artigo 2º, deverão entregar, por meio de correio eletrônico específico para este fim, à Agência de Bacias, em até 10 (dez) dias após o retorno da viagem, o formulário “Relatório de Viagem”, conforme Anexo IV, devidamente assinado, anexando comprovantes de transporte intermunicipal ou interestadual, quando couber.

Parágrafo único. Não poderão ser solicitadas novas concessões de diárias até a entrega do “Relatório de Viagem” pendente, desde que vencido o prazo acima estipulado.

Art. 14 Os membros solicitantes, participantes das reuniões do inciso II, do Artigo 2º, deverão entregar, por correio eletrônico específico para este fim, à Agência de Bacias PCJ, em até 10 (dez) dias após o retorno da viagem, o formulário “Relatório de Viagem”, conforme Anexo IV devidamente assinado, anexando comprovantes de comparecimento, tais como: cartões de embarque, passagens terrestres, registros fotográficos, certificado de participação, crachá e entre outros.

Parágrafo único. Não poderão ser solicitadas novas concessões de diárias até a entrega do “Relatório de Viagem” pendente, desde que vencido o prazo acima estipulado.

Art. 14 O membro fará o ressarcimento das diárias concedidas, quando:

I – A reunião for cancelada;

II – Houver desistência de participação, devendo informar a Agência de Bacias;

III – A participação na reunião ou evento for menor que o período solicitado, devendo restituir as diárias excedentes;

IV – Não entregar o Relatório de Viagem.

§ 1º Os membros deverão devolver as diárias à Agência das Bacias PCJ, no prazo de 02 (dois) dias úteis, por meio de depósito bancário ou transferência, em conta corrente fornecida pela própria, em valor exato do que é devido, conforme disposto nos incisos I, II, III e IV deste artigo;

Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91(CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ)



§ 2º O membro que não cumprir o prazo disposto no § 1º deste artigo não poderá solicitar novas concessões de diárias até a devolução integral do valor concedido.

Art. 15 Os casos omissos serão decididos pela Diretoria da Agência das Bacias PCJ em conjunto com a Secretaria Executiva.

Art. 16 Esta deliberação entra em vigor na data de sua aprovação pelos Comitês PCJ.

JEFFERSON BENEDITO RENNÓ
Presidente do CBH-PJ e
1º Vice-presidente do PCJ FEDERAL

BARJAS NEGRI
Presidente do CBH-PCJ e do PCJ FEDERAL

VINÍCIUS ROSA RODRIGUES
Secretário-executivo
dos Comitês PCJ

Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91(CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ)



Anexo I - Deliberação dos Comitês PCJ nº 282/2017, de 15/12/2017.

Limites de Valores de Diárias por Deslocamento e Período

Diárias	Deslocamentos para demais municípios	Deslocamentos para Brasília/Manaus/ Rio de Janeiro	Deslocamentos para Belo Horizonte/ Fortaleza/Porto Alegre/Recife/ Salvador/São Paulo	Deslocamentos para outras capitais de Estados
Diária integral (com pernoite)	R\$ 253,50	R\$ 321,10	R\$ 304,20	R\$ 287,30
Meia diária	R\$ 126,75	R\$ 160,55	R\$ 152,10	R\$ 143,65

Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ)



Anexo II – Deliberação dos Comitês PCJ nº 282/2017, de 15/12/2017.

Limites anuais de reuniões com pagamento de despesas de viagem

Tipos de Reuniões	Plenárias	CT-PL	Câmaras Técnicas	GT- Empreendimentos	GTs*
Limite de meias diárias por ano	03	06	06	12	02

*Grupo técnico, grupo de trabalho ou grupo de acompanhamento.

Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91(CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ)



Anexo III –Deliberação dos Comitês PCJ nº 282/2017, de 15/12/2017.

Solicitação de Diária

 Requerimento de Solicitação de Diárias									
Entidade Fundação Agência das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá									
Nome					RG			CPF	
Data de Nasc. ___/___/___		Telefone / Celular			E-mail				
Função nos Comitês PCJ									
Banco			Nº do Banco		Agência			Nº da Conta bancária	
Destino da Viagem (Local do Evento/Reunião)					Reunião (Evento)				
Tipo de Reunião									
Plenária	Câmara Técnica		Grupo Técnico		CT-PL	GT-Empreendimentos		Outros	
Saída Prevista					Retorno Previsto				
Data ___/___/___		Horário			Data ___/___/___		Horário		
Declaro que não resido na(s) localidade(s) destino Declaro que não tenho direito a reembolso dessas despesas por qualquer outra fonte. Local _____ em ___/___/___ _____ INSERIR NOME E ASSINATURA DO SOLICITANTE									
Obs.: Anexar documento que comprove a necessidade do deslocamento, como por exemplo, pauta, convocação, convite, etc.									

Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91(CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ)



Anexo IV –Deliberação dos Comitês PCJ nº 282/2017, de 15/12/2017.

Relatório de Viagem

 Relatório de Viagem			
Entidade Fundação Agência das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá			
Nome		RG	CPF
Data de Nasc. ___/___/___	Telefone / Celular		E-mail
Função nos Comitês PCJ			
<u>Destino da Viagem (Local do Evento/Reunião)</u>		<u>Reunião (Evento)</u>	
<u>Saída</u>		<u>Retorno</u>	
Data	Horário	Data	Horário
Transporte Rodoviário (se optou)	Valor (ida) R\$	Valor (volta) R\$	
Descrição das Atividades Realizadas			
Declaro que todas as informações acima prestadas são verdadeiras. Local _____ Data ___/___/___ _____ INSERIR NOME E ASSINATURA DO SOLICITANTE			
Obs.: Anexar comprovantes comparecimento, como: cartões de embarque, passagens terrestres, certificado de participação, lista de presença, entre outros.			